

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 105/CONSUNI/UFFS/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política de internacionalização da UFFS tem como finalidade definir as diretrizes para orientar a elaboração de um plano institucional de internacionalização, com vistas ao cumprimento dos princípios e dos objetivos institucionais expressos no artigo 8º de seu Estatuto.

Art. 2º A UFFS entende o processo de internacionalização como o desenvolvimento de experiências internacionais, pela comunidade acadêmica, que proporcionem o compartilhamento de conhecimentos e técnicas, a abertura à diversidade cultural e o desenvolvimento de ações conjuntas convergentes com os objetivos institucionais, visando cultivar a paz, a solidariedade e a cooperação entre instituições, nações, povos e culturas.

Art. 3º Para atingir os objetivos institucionais, a UFFS compromete-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), de forma a integrar ações globais para desenvolver e tratar questões regionais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Os esforços de internacionalização da UFFS serão norteados pelas seguintes diretrizes:

- I - consideração dos interesses e prioridades institucionais, de acordo com os focos definidos nesta política, tanto no estabelecimento de acordos de cooperação, como na filiação a redes internacionais;
- II - desenvolvimento de projetos conjuntos, que deem sustentação aos acordos estabelecidos, preferencialmente integrando pesquisa, ensino, extensão e cultura e inovação;
- III - atenção à manutenção de respeito mútuo, reciprocidade e solidariedade no desenvolvimento dos projetos de cooperação;
- IV - envolvimento dos colegiados dos cursos nas ações de internacionalização, buscando, sempre que possível, a integração entre graduação e pós-graduação;
- V - diversificação das ações para que a internacionalização não se reduza a projetos individuais de mobilidade, priorizando o desenvolvimento de planos de trabalho integrados em programas de pesquisa, ensino, extensão, cultura e inovação, tanto na graduação como na pós-graduação;
- VI - convergência das ações entre políticas linguística e de internacionalização;
- VII - participação em redes que envolvam diversas instituições nacionais e internacionais, ampliando o escopo e o impacto das ações desenvolvidas;
- VIII - criação de mecanismos que garantam a continuidade e sustentabilidade das parcerias

estabelecidas;

IX - definição de indicadores para avaliação da relevância científica, social e cultural das ações realizadas;

X - estabelecimento de mecanismos de avaliação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos projetos desenvolvidos;

XI - estímulo ao envolvimento da comunidade acadêmica nas ações de internacionalização, aplicando o conhecimento técnico em projetos multilaterais; e

XII – estabelecimento de colaborações técnico-científicas com outras instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Internacionalização da UFFS tem como objetivo principal promover o intercâmbio e o estabelecimento de parcerias com organizações e instituições de ensino superior internacionais, integrando as ações no âmbito da pesquisa, do ensino, da extensão, da cultura e da inovação, tanto no nível da graduação como da pós-graduação.

Art. 6º São objetivos específicos das ações de internacionalização:

I - criar uma cultura de internacionalização em todas as unidades da UFFS, assegurando condições institucionais para dar suporte à implementação de ações de internacionalização;

II - fomentar o multilinguismo e o multiculturalismo na UFFS, a partir da implementação das ações propostas na Política Linguística da UFFS;

III - promover as ações estabelecidas na Política de Inovação da UFFS articuladas com a promoção da internacionalização;

IV - apoiar a oferta de cursos de português como Língua Estrangeira/Adicional/Acolhimento – PLE/PLA/PLa para atender estudantes intercambistas, visitantes internacionais e comunidade de imigrantes;

V - desenvolver e ampliar a cooperação técnico-científica com instituições internacionais;

VI - facilitar os processos de dupla titulação, validação de disciplinas cursadas em instituições parceiras e revalidação de diplomas;

VII - implementar políticas e regulamentos que dão suporte às ações de internacionalização;

VIII - viabilizar a mobilidade acadêmica para a qualificação de discentes, docentes e técnicos administrativos em educação e criar mecanismos de apropriação do conhecimento adquirido no exterior, visando à consolidação da internacionalização do ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação na Universidade;

IX - implementar ações de atração e acolhimento de discentes, docentes e pesquisadores internacionais;

X - ter ações afirmativas que possibilitem o acesso, permanência e conclusão dos cursos de graduação e Pós-graduação da UFFS, para estudantes internacionais; e

XI - promover a oferta de disciplinas, cursos, palestras, apresentação de trabalhos etc. em línguas estrangeiras a partir da articulação com as Pró-reitorias de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 7º A UFFS estabelecerá acordos de cooperação acadêmico-científicos com instituições do exterior, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais, o desenvolvimento de pesquisas, programas de intercâmbio de estudantes, servidores técnicos administrativos, professores/pesquisadores.

Art. 8º A UFFS poderá cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§ 1º As parcerias com instituições latino-americanas têm prioridade, como forma de colaborar com o exposto no parágrafo único do Art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 9º A celebração de acordos de cooperação levará em consideração os seguintes aspectos:

I - perfil da instituição internacional: Serão considerados aspectos como história, porte, estrutura, produção científica e estrutura de internacionalização da instituição, levando-se em conta os padrões acadêmicos particulares daquele país ou região;

II - preenchimento de vazios geográficos e solidariedade internacional: A UFFS priorizará, através de uma postura proativa, acordos de cooperação com instituições da América Latina, África, Ásia e Oceania, em países nos quais a UFFS ainda tenha representação incipiente ou inexistente, sem enfraquecer ou subestimar as relações com países da Europa e América do Norte;

III - existência de ações concretas de cooperação com parceiros internacionais já estabelecidas pelos docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos em educação da UFFS que tenham obtido resultados relevantes no âmbito dos temas definidos como prioritários nesta política;

IV - reciprocidade de condições e termos do acordo; e

V - abrangência de áreas de conhecimento e de nível acadêmico (graduação e pós-graduação).

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 10. A mobilidade acadêmica, no âmbito desta Política de Internacionalização, é entendida como o livre trânsito de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo entre a UFFS e as instituições parceiras.

§1º A mobilidade de docentes, discentes de graduação e técnicos administrativos seguirá o disposto em resoluções específicas.

§2º A mobilidade dos discentes de pós-graduação será regulamentada pelos respectivos programas, privilegiando-se os acordos de cooperação.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 11. A Política Linguística da UFFS, abarcando ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, e com vistas ao desenvolvimento dos processos de internacionalização da

instituição, tem como princípios o plurilinguismo, a inclusão e o respeito à diversidade. Na promoção desses princípios, os elementos norteadores são:

I - expansão da consciência linguística e de habilidades interculturais e críticas, por intermédio da valorização das variedades linguísticas e culturais da região da Fronteira Sul;

II - promoção do português como língua estrangeira/adicional, oportunizando o acesso do estudante internacional à língua e cultura brasileira;

III - democratização do acesso à aprendizagem de línguas, como parte integrante da formação do cidadão, tanto pela comunidade acadêmica quanto regional à UFFS;

IV - desenvolvimento da proficiência em língua estrangeira/adicional dos membros de sua comunidade acadêmica, instrumentalizando-a para agir no mundo acadêmico internacional;

V - educação continuada para o professor de língua estrangeira/adicional, por intermédio da interlocução entre a UFFS e a rede de escolas públicas da Educação Básica; e

VI - incentivo a oferta de disciplinas, cursos, palestras, apresentação de trabalhos etc. em línguas estrangeiras a partir da articulação com as Pró-reitorias de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 12. Fica instituído o Comitê de Gestão da Internacionalização, que deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização e deliberar sobre alterações necessárias.

Art. 13. O Comitê de Gestão da Internacionalização tem a seguinte composição:

I - o/a Secretário/a da Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica, como seu presidente;

II - o/a Pró-reitor de Graduação;

III - o/a Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

IV - o/a Pró-reitor de Extensão e Cultura;

V - o/a Diretor de campus, de cada um dos *campi* da UFFS;

VI - o/a Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VII - o/a Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VIII - o/a Presidente da Comissão PROLIN;

IX - representante dos servidores Técnicos Administrativos em Educação;

X - representante discente.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade semestral ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR A INTERNACIONALIZAÇÃO NA UFFS

Art. 14. As ações de internacionalização propostas por esta política serão viabilizadas por meio da aplicação de recursos institucionais, da captação de recursos junto a órgãos de fomento nacionais e internacionais para o desenvolvimento de atividades conjuntas e de parcerias com instituições e empresas públicas e privadas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.